

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES e de DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 496, DE 2004

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção n.º 102 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à fixação de normas mínimas de segurança social, adotada em Genebra em 28 de junho de 1952.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção n.º 102 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à fixação de normas mínimas de segurança social, adotada em Genebra, em 28 de junho de 1952.

Referida Exposição nos informa de que o presente instrumento internacional foi encaminhado ao Congresso em 1964. Naquela ocasião, foi rejeitado, uma vez que àquela época a Previdência não envolvia 50% dos assalariados, não agregava os trabalhadores rurais e domésticos, nem cuidava dos acidentes de trabalho.

Em 25 de outubro de 2002, o então Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social solicitou o reencaminhamento da Convenção à apreciação do Congresso Nacional, “tendo em vista a ampliação dos direitos previdenciários e a inclusão de novos contingentes de segurados da Previdência Social.” O Ministro considerou que não havia mais empecilho de ordem jurídico-legal para que se ratificasse o acordo em questão, uma vez que a legislação previdenciária vigente já cumpre os termos da Convenção n.º 102, de 1952, inclusive

concedendo aos trabalhadores maior número de benefícios do que os estipulados no citado ajuste.

Os benefícios previstos na presente Convenção 102 estão disciplinados na Lei n.º 8.213/91, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, e na Lei n.º 7.998/90, que regula o programa do seguro-desemprego, o abono salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

A Convenção estabelece parâmetros para atendimento dos benefícios previdenciários básicos dos trabalhadores, a saber: serviços médicos, auxílio-doença, seguro desemprego, benefício de velhice, benefício de afastamento por acidente de trabalho, benefício familiar, auxílio maternidade, benefício de invalidez e benefício de sobreviventes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise minuciosa do texto da presente Convenção, concluímos que, na conformidade da Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, a legislação nacional oferece benefícios maiores do que os mínimos estabelecidos na Convenção.

Outrossim, a rejeição do texto, efetuada pelo Congresso Nacional nos anos 60, foi plenamente justificável, dado que a Convenção estabelece que os segurados deverão compreender categorias estabelecidas de pessoas , que constituam pelo menos 50 por cento do total de trabalhadores.

Por fim, dado que o Brasil é membro fundador da Organização Internacional do Trabalho, um dos dez membros permanentes do Conselho de Administração, além de ser o país com a décima maior contribuição orçamentária da Organização – a mais alta entre os países em desenvolvimento – a urgente ratificação de tão importante instrumento internacional é, no mínimo, de extrema conveniência.

Assim, somos pela aprovação do texto da Convenção n.º 102 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à fixação de normas mínimas de segurança social, adotada em Genebra em 28 de junho de 1952, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator

2004_13342_Luiz Carlos Hauly

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004

Aprova o texto da Convenção n.º 102 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à fixação de normas mínimas de segurança social, adotada em Genebra em 28 de junho de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o texto da Convenção n.º 102 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à fixação de normas mínimas de segurança social, adotada em Genebra em 28 de junho de 1952.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator